

PARECER 211/2019

Manifestação técnica à consulta apresentada pelo Nobre Vereador Etelvino Nogueira, através do ofício vereador nº 841/2019.

RELATÓRIO

Encaminha-nos a Presidência desta Casa de Leis solicitação realizada pelo Edil Etelvino Nogueira para manifestação técnica acerca da Resposta ao Requerimento nº 120/2019.

Justifica o pleito com a finalidade de obter visão técnica deste Legislativo quanto aos fatos expostos.

É o relatório.

MÉRITO

Conforme se desprende dos supracitados documentos, o Edil citado, na sua função típica de fiscalizar os atos do Poder Executivo, fez protocolar o Requerimento nº 120/2019, aprovado em plenário, para tomar informações acerca da morosidade na conclusão e dá má qualidade das obras de pavimentação no bairro do Caetê.

A resposta ao requerimento deu-se pelo ofício nº 606/2019-GP, que anexou documentos diversos.

Pois bem. Nos parece que a Municipalidade não se mantém inerte em relação aos fatos ocorridos da localidade. Exsurtem várias manifestações em desfavor daquela empresa responsável pela obra, havendo a expressa indicação de falhas na realização do objeto e má qualidade do serviço/obra (fls. 03, 04, 10, 14, 18), pela multa em função da paralisação do serviço (fls. 05) em função da morosidade (fls. 06, 07), por negligência no cumprimento das normas de segurança do trabalho (fls. 08) em razão da falta de pagamento dos funcionários (fls. 09), pela ausência de placa de identificação da obra (fls. 12), paralisação do serviço (fls. 13).

Os fatos ocasionaram as notificações 027/2019, com resposta da empresa às fls. 24; 082/2018, com resposta da

empresa às fls. 31 e 34, 38 e conclusão técnica do Município às fls. 59/60 **114/2018**, com resposta da empresa às fls. 68 e conclusão técnica do Município às fls. 71/72; **115/2018**, com resposta da empresa às fls. 79, **66/218**, **76/2018**, **02/2019** com resposta da empresa às fls. 111, **036/2016**, **68/2019**.

Faço destaque ao Parecer Técnico elaborado pela denominada "Oficina de Projetos", da lavra do Engenheiro Rafael Lopes de Almeida Camargo.

Conforme se desprende da resposta ao Requerimento, a Municipalidade, ao menos quanto a fiscalização técnica, tem se mostrada atenta a execução da obra, ação manifesta nas 8 (oito) notificações encaminhadas a empresa vencedora do certame licitatório e responsável pelas obras.

Sem embargos das ações praticadas, é fato que a Municipalidade até a data presente não aplicou nenhuma sanção a empresa em questão. Não é menos verdade, também, que alguns problemas apontados pelo Município foram efetivamente sanados pela executora das obras.

As sanções administrativas estão consignadas no art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, que elenca desde a advertência (art. 87, I) até a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, todavia, a aplicação de sanção deve obedecer ao devido processo, com a abertura de vista e oitiva do interessado.

Neste passo, em que pese a evidente atenção do Poder Executivo em relação a execução da obra, diante do número não razoável de notificações a apontar erros e falhas grosseiras na execução da obra, esta Assessoria faz a sugestão da protocolização de novo Requerimento a solicitar informações de quais erros e falhas ainda subsistem e não foram solucionadas, mesmo após as regulares notificações.

Sendo estas as breves considerações, era o que tínhamos a considerar, s.m.j.

São Roque, 23 de setembro de 2019.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

VIRGÍNIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica